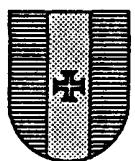


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 11

Segunda - feira, 3 de Junho de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Majoba - Confecções, Lda".

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Salarial e Outras.
- ACT entre Empresas e Agências de Navegação Aérea e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - Integração em níveis de qualificação.

Promoção de Emprego

D E S P A C H O S

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "MAJOBA - CONFECÇÕES, LDA".

1 - A empresa "MAJOBA - CONFECÇÕES, LDA", contribuinte nº 502372800, com actividade principal no sector de confecção de artigos de vestuário em série (CAE 322020) e com sede ao Porto de Ave, Póvoa de Lanhoso, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da

Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto é de cerca de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) destinando-se na sua totalidade a capital fixo e traduz-se na abertura de uma filial da empresa no Bairro da Nazaré, Rua do Brasil, nº 67 - Funchal.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n. 14/90, de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria nº 14/90, de 13 de Março, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 437/78, e Portaria nº 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "MAJOBA - CONFECÇÕES, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

- a) 8 - se o candidato admitido for do sexo masculino;
- b) 12 - se o candidato admitido for do sexo feminino;
- c) 15 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n. 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.000.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6º da Portaria nº 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de manejo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, a data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios

de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 14/90, de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "MAJOBA - CONFECÇÕES, LDA" devendo ser observado para o efeito, o disposto no nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTRARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, nº 13, de 8 de Abril de 1991, foi publicado e posteriormente transscrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 10, de 16 de Maio de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, nº 10, de 16/5/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do artº 1º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica

e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, nº 13, de 8/4/91, e transscrito no JORAM, III Série, nº 10, de 16/5/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, aos 29 de Maio de 1991. O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.- O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ÓUTROS - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS..

Nos termos do nº 5 e para efeitos do nº 6 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido artº 29º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da

convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal

outorgante.

Nos termos do nº 6 do citado artº 29º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 31 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

CLÁUSULA - 1^a

ÁREA E ÂMBITO

O presente contrato (C.C.T.V.) obriga, por um lado, as empresas representadas pela ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

CLÁUSULA - 2^a

VIGÊNCIA, DENÚNCIA E REVISÃO

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de 12 meses, podendo com tudo ser apresentada denúncia das mesmas, decorridos dez meses sobre a data da sua publicação, o restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito no prazo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação da contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácida da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações em qualquer altura por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado a qualquer momento se poderá dar início ao respectivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA 39^a

HORÁRIO DE TRABALHO

1 - A duração máxima do trabalho normal em cada semana será de 44 horas, divididas por cinco dias, sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados.

2 - A duração de trabalho normal, em cada dia, não poderá exceder nove horas.

3 - A duração de trabalho à sexta-feira será de oito horas, com termo às 17 horas, podendo, no entanto, por acordo entre a empresa e os trabalhadores, ser estabelecido que a redução de uma hora na duração do trabalho semanal, poderá ser aplicada de outro modo.

4 - Igual ao anterior nº 3

5 - Igual ao anterior nº 4

CLÁUSULA 48^a

Da Retribuição do Trabalhador Deslocado Com Regresso à Residência

1 - Igual ao actual

a) Igual ao actual

b) Ao custo do almoço e/ou jantar até o valor de 500\$00 por refeição

2 - Igual ao actual

CLÁUSULA 49^a

Retribuição do Trabalhador Temporariamente Deslocado Sem Regresso Diário

1 - Igual ao actual

a) Pagamento integral do custo do transporte ou 15\$00/km no caso de utilizar viatura própria;

b) c) d) e) f) igual ao actual.

CLÁUSULA 53^a (A)

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho vertical, terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 310\$00, a partir de 1 de Janeiro de 1991.

2, 3, 4 e 5 igual ao actual.

CLÁUSULA 3^a

1 - Só podem ser admitidos ao serviço das empresas trabalhadores com idade mínima de 16 anos.

2, 3, 4 e 5 igual ao actual.

TABELAS DE VENCIMENTOS MENSAIS PARA A INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado Geral.....	78 800\$00
Chefe de Oficina.....	70 000\$00
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade.....	64 900\$00
Controlador.....	60 900\$00

PESSOAL OPERÁRIO

GRUPO-A

Encarregado de 1º.....	63 500\$00
Encarregado de 2º.....	60 900\$00

Arvorado.....	59 000\$00
Capataz.....	54 000\$00
Apontador.....	54 000\$00

GRUPOS B e C

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00

APRENDIZES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SERRAÇÕES, CARPINTARIAS E MARCENARIAS

14 e 15 anos.....	23 900\$00
16 anos.....	29 900\$00
17 anos.....	32 100\$00
18 anos.....	45 200\$00

GRUPO-D

Assentador de Revestimentos.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Calceteiro.....	56 200\$00
Praticante.....	50 000\$00
Condutor Manobrador.....	55 000\$00
Praticante.....	50 000\$00
Espalhador de Betuminosos.....	52 900\$00
Praticante.....	50 000\$00
Impermeabilizador.....	52 900\$00
Praticante.....	50 000\$00
Enformador de Pré-Fabricados.....	55 000\$00
Praticante.....	50 000\$00
Assentador de Aglomerados de Cortiça.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Assentador de Tacos.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Entivador.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Ladrilhador ou Azulejador.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Mineiro.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Montador de Chapas de Fibrocimento.....	52 900\$00
Praticante.....	45 200\$00
Montador de Tubagem de Fibrocimento.....	52 900\$00
Praticante.....	50 000\$00
Montador de Andaimes.....	52 900\$00
Praticante.....	45 200\$00
Montador de Esteres.....	52 900\$00

Praticante.....	45 200\$00
Marmoritador.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Sondador.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00
Tractorista.....	58 300\$00
Praticante.....	52 900\$00

GRUPO- E

Ferramenteiro.....	50 000\$00
Batedor de Maço.....	50 000\$00
Fabricador de Blocos.....	46 700\$00
Guarda ou Vigia.....	45 400\$00
Marteleiro.....	58 300\$00
Arieiro.....	45 400\$00
Trabalhador Indiferenciado.....	45 200\$00

AUXILIARES MENORES

14 e 15 anos.....	23 900\$00
16 anos.....	29 900\$00
17 anos.....	32 100\$00

SECTOR DE CARPINTARIA**GRUPO-A****PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral.....	78 800\$00
Chefe de Oficina.....	70 000\$00
Preparador de Ferramentas.....	52 900\$00
Fiel e Apontador.....	52 900\$00

GRUPO-B

Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora, Respingador:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00
1/2º Oficial.....	46 700\$00
Ajudante ou Servente.....	45 200\$00

GRUPO-C

Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Estores, Titular de Parquete,

Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00
1/2º Oficial.....	46 700\$00
Ajudante ou Servente.....	45 200\$00

GRUPO-D

Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado.....	45 200\$00
---	------------

SECTOR DE MARCENARIAS**PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral.....	78 800\$00
Chefe de Oficina.....	70 000\$00
Contramestre.....	60 900\$00

GRUPO-A

Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Ouro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador, Expedidor de Produtos Acabados:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00
1/2º Oficial.....	46 700\$00
Ajudante ou Servente.....	45 200\$00

GRUPO-B

Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00

GRUPO-C

Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Tomeiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00
1/2º Oficial.....	46 700\$00
Ajudante ou Servente.....	45 200\$00

GRUPO-D

Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro, Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras e Prensador:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00
1/2º Oficial.....	46 700\$00
Ajudante ou Servente.....	45 200\$00

GRUPO-E

Apontador.....	52 900\$00
----------------	------------

GRUPO-F

Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00

GRUPO-G

Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empalhador Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoeiro e Cardeiro.....	46 700\$00
Costureiro de Máquinas de Cortinado.....	42 300\$00
Ajudante de Costureira/o.....	42 200\$00
Aprendizes de Máquinas de Cortinados dos 14 aos 17 anos.....	25 600\$00

GRUPO-H

Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rodante, e Pessoal Indiferenciado (Serviços de Carga e Descarga).....	45 200\$00
---	------------

SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS**PESSOAL TÉCNICO**

Encarregado Geral.....	78 800\$00
Chefe de Oficina.....	70 000\$00
Técnico Preparador de Lâminas de Madeira.....	52 900\$00

GRUPO-A

Serrador de Charriot:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00
Ajudante ou Servente.....	45 200\$00

GRUPO-B

Serrador de Serra de Fita e Motosserista:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00
1/2º Oficial.....	46 700\$00

GRUPO-C

Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedore Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuinhas de Máquina Automática e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras:

1º Oficial.....	58 300\$00
2º Oficial.....	52 900\$00

GRUPO-D

Cortador de Árvores.....	46 700\$00
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua.....	52 900\$00
Serrador de Serra Circular, Machiador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador.....	58 300\$00
Caixoteiro.....	46 700\$00
Ajudante ou Servente.....	45 200\$00

GRUPO-E

Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampião, Enfardador, Entregador de Material/ais, Pessoal Indiferenciado..... 45 200\$00

SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS**GRUPO-A**

Moldador de 1º, Oleiro de 1º, Formista Moldista de 1º, Prensador de Telha, Enfornador, Desenfornador de Telha..... 53 100\$00

Moldador de 2^a, Oleiro Rodista de 2^a, Formista Moldista de 2^a, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Louça não Vidrade, Amassador ou Moedor de Barro Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor Redordador..... 49 100\$00
Moldador de 3^a, Oleiro Rodista de 3^a..... 46 000\$00

GRUPO-B

Pintor ou Pintora de 1^a, Acabador ou Acabadora de 1^a..... 53 100\$00
Pintor ou Pintora de 2^a, Acabador ou Acabadora de 2^a..... 49 100\$00
Pintor ou Pintora de 3^a, Acabador ou Acabadora de 3^a..... 46 000\$00

GRUPO-C

Servente ou Ajudante..... 43 900\$00

APRENDIZES

14 e 15 anos..... 20 500\$00
16 anos..... 24 300\$00
17 anos..... 27 700\$00
18 anos inclusivé..... 43 900\$00

SECTOR DE MOTORISTAS DA CONTRUÇÃO CIVIL

Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias..... 58 300\$00
Motoristas de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Mistos..... 52 900\$00
Ajudante de Motorista ou Servente..... 45 200\$00

SECTOR DE TRABALHADORES ELECTRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encarregado..... 70 400\$00
Oficial Principal..... 68 400\$00
Oficial..... 65 900\$00
Pré-Oficial
 2º ano..... 55 000\$00
 1º ano..... 48 700\$00

Ajudante

 2º ano..... 42 300\$00
 1º ano..... 36 900\$00

APRENDIZES

16 anos.....	28 700\$00
15 anos.....	23 800\$00
14 anos.....	19 700\$00

TÉCNICOS DE DESENHO

Desenhador e Medidor.....	66 500\$00
Desenhador Projectista.....	85 400\$00
Planificador.....	76 500\$00
Tirocinante.....	50 600\$00
Praticante.....	34 500\$00

INDÚSTRIA VIDREIRA

Encarregado.....	74 600\$00
------------------	------------

Oficial de :

Bisilador.....	68 300\$00
Colocador.....	68 300\$00
Cortador de Banca.....	68 300\$00
Espelhador.....	68 300\$00
Polidor.....	68 300\$00
Pré-Oficial 2º Ano.....	59 300\$00
Pré-Oficial 1º Ano.....	54 200\$00

PRATICANTES

4º ano.....	47 300\$00
3º ano.....	42 600\$00
2º ano.....	39 800\$00
1º ano.....	35 700\$00

APRENDIZES

17 anos.....	30 300\$00
16 anos.....	27 400\$00
15 anos.....	25 400\$00
Servente.....	50 900\$00

TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

Ajudante de Fotogrametrista.....	44 100\$00
Fotogrametrista.....	73 200\$00
Fotogrametrista Auxiliar.....	57 200\$00

Geómetra, Cartógrafo ou Calculador	
Topocartográfico.....	80 000\$00
Medidor de Topografia.....	44 100\$00
Porta Miras.....	43 200\$00
Registador.....	50 000\$00
Revisor Fotogramétrico.....	60 500\$00
Topógrafo.....	73 200\$00
Topógrafo Auxiliar.....	57 200\$00

Funchal, 18 de Março de 1991

ASSICOM-Associação da Indústria-Associação de Construção da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 20 de Maio de 1991.

Depositado em 31 de Maio de 1991, a fls. 60 do livro nº 1, com o nº 15, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

ACT ENTRE EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA E O SJTAVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AVIAÇÃO E AEROPORTOS - INTEGRAÇÃO EM NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO.

Integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, nº 44, de 29 de Novembro de 1988:

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Chefe de agência (I e II);

Chefe de escala/gerente de aeroporto; Tesoureiro.

2.2 - Técnicos da produção e outros:

Chefe de serviços de manutenção de aeronaves e de equipamento de terra;

Chefe de tráfego;

Director de zona com escala (I e II).

3 - Encarregado, contramestres, mestres e chefe de equipa:

Chefe de balcão (passagens ou cargas);

Chefe de comissariado;

Chefe de despacho de voo;

Chefe de grupo de TMA e MET;

Chefe de promoção de vendas;

Chefe de relações públicas;

Chefe de reservas

Chefe de turno;

Supervisor.

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Agente de economato e armazém;

Agente de passagens;

Agente de reservas;

Agente de relações públicas

Agente de vendas de carga;

Chefe de operadores de placa;

Despachante de voo;

Promotor de vendas.

4.2 - Produção:

Técnico de manutenção de aeronaves (TMA);

Técnico de manutenção de aeronaves.

5 - Profissionais qualificados:

5.1 - Administrativos:

Caixa;

Despachante de carga;

Despachante de comissariado;

Despachante de tráfego;

Empregado de contabilidade;

Oficial;

Secretário(a);

Teletipista/operador de telecomunicações.

5.3 - Produção:

Mecânico de equipamento de terra (MET).

5.4 - Outros:

Motorista.

6 - Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de serviços;

Operador de placa;

Telefonista/recepção.

7 - Profissionais não qualificados (indeferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Paquete;

Trabalhador indeferenciado;

Trabalhador de limpeza.

A) Praticantes e aprendizes:

Assistente de despacho de voo;

Praticante.

Profissões integradas em dois níveis

1 - Quadros superiores.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

Chefe de divisão Chefe de serviços ou repartição

Chefe de serviços de contabilidade (I e II).

1 - Quadros superiores.

2 - Quadros médios:

2.2 - Técnicos de produção e outros:

Director comercial.

2 - Quadros médios:

2.1 - Técnicos administrativos:

3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

(Publicado no BTE 1ª Série, nº 27, de 22/7/89).

Preço deste número: 60\$00

ASSINATURAS					
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00
1ª Série	2 200\$00	1 100\$00
2ª Série	2 200\$00	1 100\$00
3ª Série	2 200\$00	1 100\$00
4ª Série	2 200\$00	1 100\$00
Duas Séries	4 400\$00	2 200\$00
Três Séries	6 600\$00	3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					
"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"					

Execução gráfica "Jornal Oficial"